



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3509700.406.00003758/2025-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE UM MODERNO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, BASEADO EM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, SERVIÇOS GERAIS E SUPORTE TÉCNICO EM REGIME DE COMODATO.

Trata-se de **JULGAMENTO** em face de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, formulada pela empresa **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, ofertada em face do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 033/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE UM MODERNO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, BASEADO EM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, SERVIÇOS GERAIS E SUPORTE TÉCNICO EM REGIME DE COMODATO.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referido Edital foi suspenso, conforme deliberação da **Diretoria de Tecnologia da Informação**, em face da existência de pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, que versaram acerca de assuntos técnicos, o que motivou a necessidade de análise dos documentos e deliberação precisa diante dos questionamentos realizados.

Não obstante, passamos à análise da **Impugnação** ofertada, uma vez que suas razões foram encaminhadas dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, conforme disposição do **artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, bem como diante do fato de que, em face do respectivo julgamento, serão realizadas as alterações necessárias no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 033/2025**.

BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em resumida síntese, insurgiu a Impugnante:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Existência no Edital de Portarias revogadas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); b) Alegação de existência no Edital de exigência de certificados injustificáveis;

DO MÉRITO E DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, com relação à alegação acerca da existência no Edital de Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) revogadas, a Impugnante realmente assiste razão.

Após análise do referido questionamento, foi realizada uma análise da mencionada **Portaria MTE n.º 671/2021**, momento em que observou-se que, além da referida Portaria atualizar toda a matéria em questão, **a mesma expressamente anulou a Portaria MTE n.º 1.510/2009, conforme disposição do artigo 399, inciso XLVI da Portaria MTE n.º 671/2021.**

Desta forma, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 033/2025** deverá ser revisto, a fim de adequação às disposições da **Portaria MTE n.º 671/2021**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação ao questionamento acerca da alegação da existência no Edital de exigência de certificados injustificáveis, a Impugnante assiste razão em parte apenas, uma vez que as referidas certificações são absolutamente necessárias ao perfeito atendimento do objeto, em face da especificidade técnica do objeto licitado.

Denote-se que incumbe à **Administração Pública** a verificação e a exigência dos requisitos técnicos necessários à perfeita e futura execução do objeto, a fim de atendimento às necessidades inerentes ao **Órgão Público**. Referidas justificativas encontram-se presentes nos respectivos documentos de **Estudo Técnico Preliminar** e **Termo de Referência**, constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 033/2025**.

No entanto, com objetivo de ampliação da disputa e atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, **referida exigência necessita ser readequada, com a inclusão de que os referidos profissionais não necessitam fazer parte do quadro permanente ou societário da licitante, podendo futura comprovação ser realizada através de outros instrumentos jurídicos e legais de vinculação, como por exemplo o registro do profissional através de carteira de trabalho, ou mesmo através de contrato de prestação de serviços.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Desta forma, em face dos fundamentos apresentados, e em observância aos princípios da administração pública e da legislação vigente, delibera-se pelo deferimento em parte da **Impugnação ao Edital** ofertada pela empresa **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, a fim de readequação do respectivo Edital de licitação, para fins de futura republicação do certame.

Publique-se a presente decisão no site oficial da Prefeitura de Campos do Jordão, para ciência das interessadas, bem como na plataforma eletrônica em que a licitação está sendo processada, para conhecimento pleno da **Impugnante** acerca das razões de julgamento.

Campos do Jordão, 05 de setembro de 2025.

JORGE RICARDO LELIS JUNIOR
Secretário de Administração, Abastecimento e Tecnologia